



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 007/2021  
**Decisão** : 054/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Deliberação nº 001/2020-CEEST/PE  
**Interessado** : Crea-PE

**EMENTA:** Delegar competência provisória, à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder com a análise e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007, realizada no dia 14 de maio de 2021, por videoconferência, apreciando a Deliberação nº 001/2020-CEEST/PE, que delegou competência provisória à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder com a análise e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando o disposto no art. 76 do Regimento do Crea-PE; considerando a Decisão nº 020/2018-CEEST, que retirou a competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando à expedição da Portaria nº 036/2020, do Crea-PE que instituiu o Programa Especial de Teletrabalho e adota novos critérios para o Programa Especial de Teletrabalho, bem como adota medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Crea-PE, e dá outras providências; considerando que de acordo com o disposto na alínea “a”, do art. 3º do citado documento, o Crea-PE suspendeu as reuniões presenciais (Plenária, Diretoria, Câmaras, Comissões e Fóruns), devendo os casos excepcionais serem deliberados pela Presidência do Crea-PE; considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; e, considerando a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE e assim, reduzir os prazos de concessão de novos títulos e atribuições profissionais em benefício dos interessados, tendo em vista a atual situação no Estado, **DECIDIU por unanimidade: 1. Suspender temporariamente os efeitos da Decisão nº 020/2018-CEEST, que retirou a competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, até que as atividades sejam normalizadas e as reuniões de Câmaras Especializadas sejam reestabelecidas; 2. Delegar competência provisória à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder com a análise e anotação de cursos de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos na modalidade presencial, devidamente regulares e cadastrados apenas no âmbito do Crea-PE, de acordo com as atribuições e títulos definidos em legislação vigente; 3. Instruir que a DREC realize a consulta da veracidade dos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*Históricos, bem como dos Diplomas ou Certificados junto às Instituições de Ensino de todas as solicitações de anotação de curso, independente do Regional da IE ou modalidade do curso; 4. Instruir que a DREC continue a enviar para apreciação e julgamento desta CEEST, as solicitações de anotação de cursos de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos na modalidade presencial, devidamente regulares e cadastrados nos Creas de outros Estados, após realização de diligência e consulta ao respectivo Regional da IE que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e titulações estabelecidas, quando necessário; 5. Instruir que a DREC continue a enviar para apreciação e julgamento desta CEEST, as solicitações de anotação de cursos de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos na modalidade EaD, devidamente regulares e cadastrados neste ou em Creas de outros Estados, após realização de diligência e consulta ao respectivo Regional da IE que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e titulações estabelecidas, quando necessário; 6. Instruir a DREC que enquanto perdurar a situação do trabalho home office e, por conseguinte, esta delegação, deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todas as anotações de cursos concedidas no mês anterior para conhecimento e acompanhamento; 7. Instruir a DREC que os demais casos não previstos na presente deliberação, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, nos termos do Regimento do Crea-PE e da legislação aplicável, após serem devidamente instruídos por Assistente Técnico. Coordenou a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2021.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**